



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 37, TC-001957.989.17-1, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, advogada Janaína Schoenmaker; 56 a 58, que serão retirados de pauta; 94, TC-006659.989.20-6, Conselheiro Robson Marinho, interessado e defensor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Santiago de Lucas Ângelo; e 100, TC-018798.989.22-4, Conselheiro Robson Marinho, interessado Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, advogado Admar Gonzaga Neto.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-007258.989.16-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Objeto: Execução do Projeto Sincet Web – Primeira Fase, com utilização de recursos do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aloisio de Toledo César (Secretário Estadual), Luiz Souto Madureira (Presidente do Conselho Gestor do FID), Otávio Okano (Diretor-Presidente da CETESB) e Nelson Roberto Bugalho (Diretor Vice-Presidente da CETESB).

Em Julgamento: Convênio de 04-08-15. Valor – R\$4.772.000,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-002472.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Objeto: Execução do Projeto Sincet Web – Primeira Fase, com utilização de recursos do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Luiz Souto Madureira (Secretário Adjunto Estadual e Presidente do Conselho Gestor do FID), Otávio Okano (Diretor-Presidente da CETESB) e Aruntho Savastano Neto (Diretor da CETESB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-16.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-002473.989.19-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Objeto: Execução do Projeto Sincet Web – Primeira Fase, com utilização de recursos do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Responsáveis: Luiz Souto Madureira (Secretário Adjunto Estadual e Presidente do Conselho Gestor do FID), Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente da CETESB) e Waldir Agnello (Diretor da CETESB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-014092.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Objeto: Execução do Projeto Sincet Web – Primeira Fase, com utilização de recursos do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Patrícia Faga Iglecia Lemos (Diretora-Presidente da CETESB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

05 TC-014094.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Objeto: Execução do Projeto Sincet Web – Primeira Fase, com utilização de recursos do Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretário Estadual e Presidente do Conselho Gestor do FID), Patrícia Faga Iglecia Lemos (Diretora-Presidente da CETESB) e Zuleica Maria Lisboa Perez (Diretora da CETESB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-10-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 117/15, de 04/08/2015, e os Termos Aditivos nºs 1, de 15/08/2016, 2, de 05/11/2018, 3, de 14/10/2019, e 4, de 03/02/2021, todos celebrados entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania (atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania), por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos - FID, e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público Conveniente que encaminhe tempestivamente os documentos relativos aos Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares, Distratos e Rescisões, pertinentes a Ajustes em trâmite nesta E. Corte de Contas, em conformidade com as determinações contidas no artigo 123, inciso II, das Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-014385.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM/SP.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Associação) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-23.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento celebrado em 07/07/2023, relativo ao Contrato de Gestão nº 4/21, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Ressalvou, por fim, que a presente decisão versa exclusivamente sobre os aspectos formais do ato, sendo que a legalidade das despesas dele decorrentes serão avaliadas nas prestações de contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-020735.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-015668.989.22-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-015669.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 31/07/2019, 29/01/2021 e 10/06/2021, entre a Diretoria de Ensino – Região de Taubaté e a Prefeitura Municipal de Caçapava, visando à manutenção do transporte de alunos.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Diretoria de Ensino que observe os prazos previstos nas Instruções desta E. Corte de Contas por ocasião do envio de documentos e à Prefeitura Municipal que aprimore constantemente a avaliação da demanda por transporte escolar, de modo a propiciar a devida economicidade na aplicação dos recursos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-004835.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-000536.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-005710.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-006777.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-006778.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

15 TC-006779.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-006780.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-006781.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-006782.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-006784.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-006786.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-006787.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-21.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-010399.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-012229.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-013689.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-22.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 04/20, de 22/12/2020, nº 01/21, de 30/12/2020, nº 02/21, de 29/01/2021, nº 03/21, de 11/03/2021, nº 04/21, de 20/04/2021, nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
05/21, de 12/07/2021, nº 06/21, de 21/09/2021, nº 07/21, de 24/09/2021, nº 08/21, de 11/11/2021, nº 09/21, de 26/11/2021, nº 10/21, de 20/12/2021, nº 01/22, de 23/12/2021, nº 02/22, de 08/04/2022, nº 03/22, de 26/04/2022, e nº 04/22, de 04/05/2022, tratados nos TC-00536.989.22-1, TC-04835.989.21-1, TC-06777.989.22-9, TC-06778.989.22-8, TC-06779.989.22-7, TC-06780.989.22-4, TC-06781.989.22-3, TC-06782.989.22-2, TC-06784.989.22-0, TC-06786.989.22-8, TC-06787.989.22-7, TC-05710.989.22-9, TC-10399.989.22-7, TC-12229.989.22-3 e TC-13689.989.22-6, respectivamente, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, registrou que deixou de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição acima mencionada, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento do TC-010947.989.17-4.

25 TC-000913/009/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Roberto Affonso Placco" – AME Itapetininga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Lilian Helena Billi Falcão, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$11.884.201,29.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 a título do Contrato de Gestão nº 17/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, no montante de R\$ 11.780.152,95, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 7.861,84 (rateio de custeio administrativo com depreciação e demais gastos sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso referido XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ademais, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 7.861,84, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-000670/009/18).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-015008.989.19-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Diretor Executivo Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.949.558,01.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

27 TC-016435.989.20-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Clébio Aparecido Campos Garcia, Francies Regyanne Oliveira e Geferson Alcântara Antunes (Diretores-Executivos do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.489.098,40.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

28 TC-011160.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Edison Tayar, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Geferson Alcântara Antunes (Diretor-Executivo do Instituto), Carolina Lastra e Adolfo Martin da Silva (Diretores do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.944.012,89.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 a título do Contrato de Gestão assinado em 27/04/2017, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, nos montantes de R\$ 6.654.273,06, R\$ 6.923.725,48 e R\$ 6.362.642,55, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, às partes que preencham correta e fidedignamente o Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, pois os respectivos lançamentos implicam saldos com repercussão em exercícios futuros.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Antes da apreciação dos processos a seu encargo, o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, assim se manifestou:

Senhor Presidente, senhora Conselheira, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Quero me associar, senhor Presidente, ao senhor e à Conselheira Cristiana na homenagem prestada ontem ao nosso Secretário-Diretor Geral, doutor Sérgio Rossi. Tive oportunidade de acompanhar pela televisão a justa iniciativa do Deputado Barros Munhoz e a feliz iniciativa também do Poder Legislativo, da Assembleia Legislativa, consagrando o nosso Sérgio Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara como um exemplo de servidor público de carreira, que traz essa contribuição tão positiva pela sua atuação a todo o serviço público do Estado de São Paulo.

Portanto, cumprimento o senhor Secretário-Diretor Geral, doutor Sérgio Ciquera Rossi, que é orgulho para o nosso Tribunal de Contas e só engrandece a nossa Casa por receber homenagens como a da Assembleia no dia de ontem.

PRESIDENTE – Registro a lembrança oportuna e feliz do Conselheiro Robson Marinho de nesta Câmara, mais uma vez, aplaudirmos a homenagem que o Poder Legislativo de São Paulo fez ao nosso ilustre Secretário-Diretor Geral e queridíssimo amigo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

29 TC-002532.989.21-7

Órgão: Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Jorge Damião de Almeida e Antonio Eduardo Colturato (Diretores-Presidentes).

Advogado: Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Jorge Damião de Almeida e Antonio Eduardo Colturato, consoante previsto pelo artigo 34 da mesma lei, liberando, ainda, os responsáveis por almoxarifado e adiantamento.

Determinou, outrossim, o envio de ofícios ao Governo do Estado de São Paulo e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, dando ciência do inteiro teor do voto do Relator, inserido aos autos, e transmitindo cópia do relatório de fiscalização constante do evento 16.26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

30 TC-003272.989.21-1

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: José Roberto Hachich Maluf (Diretor Presidente) e Carlos Martins Camargo (Diretor Vice-Presidente).

Advogados: Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e Edson Iuquishigue Kawano (OAB/SP nº 35.356).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regulares as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores José Roberto Hachich Maluf e Carlos Martins Camargo, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei, liberando, ainda, os responsáveis por adiantamento.

Determinou, outrossim, diante do quanto verificado na área de pessoal da Fundação, assim como das notícias de que estão em andamento tratativas junto à Secretaria de Orçamento e Gestão para a regularização do quadro de pessoal da Fundação Padre Anchieta, o envio de ofício ao Senhor Secretário transmitindo-lhe cópia do voto do Relator, inserido aos autos, e do teor do relatório de fiscalização, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

31 TC-012204/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução das obras de interceptores, coletores-tronco, interligações, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo Norte da RMSP, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Edson Oliveira Griboni (Presidente do Conselho de Administração) e Sandra Maria Gianella (Secretária-Executiva do Conselho de Administração).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: João Paulo Tavares Papa (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa, Edison Airoidi (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-03-14. Valor – R\$158.888.888,83. Termos Aditivos de 30-09-16, 16-11-17 e 02-09-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberta Blaslus Wigineski (OAB/SP nº 283.623), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-015012.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Contratada: Santa Fé Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Gustavo de Carvalho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-010478.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

34 TC-014982.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

35 TC-009056.989.21-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador Estadual) e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor-Presidente da SAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.314.081,97.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2019 da Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.794.357,72, já foi objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2020.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-011407.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$117.611.049,09.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, relativa ao exercício de 2021, decorrente de recursos repassados no curso do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis.

Em seguida, apregoadas a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para a sustentação oral do item 37. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

37 TC-001957.989.17-1

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322)
e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 24 de outubro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-012797.989.19-1

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Edgar Fressato Carneiro (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-02-19. Valor – R\$120.616.447,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

39 TC-015437.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado, Gilsa Eva de Souza Costa (Diretores), Edgar Fressato Carneiro, Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

40 TC-022790.989.20-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

41 TC-014789.989.22-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10-06-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação – Concorrência nº 8254173011, o Contrato nº 825417301100 de 12/02/2019, e o Termo de Aditamento nº 01 de 04/09/2020, com as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral de 10/06/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-008364/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Objeto: Repasses de recursos financeiros pela CDHU ao Município, para fornecimento provisório de auxílio-moradia.

Responsáveis: Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcelos (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU), Jorge José da Costa e Francisco Tadao Nakano (Prefeitos).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 17-07-18, 19-07-19, 13-07-20, 20-07-21 e 21-03-22.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos nºs 313/18, 214/19, 130/20, 231/21 e 75/22 examinados.

Recomendou, outrossim, à CDHU que observe, com rigor, as Instruções e recomendações desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à Fiscalização que providencie a autuação e instrução das prestações de contas dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e demais que vierem a vencer na vigência do convênio, aplicando-lhes o trâmite regular.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, a restituição dos autos à Fiscalização.

43 TC-017087.989.23-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Contratado: Consórcio Essencial – GDU (constituído pelas empresas Essencial Sistema de Segurança Ltda. e GDU Multi Serviços e Comércio de Equipamentos EIRELI).

Objeto: Prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor-Presidente), Marise Grinstein, Pablo Andrés Fernández Uhart e Álvaro Luiz de Amorim Miranda (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-23.

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Instrumento Particular de Aditivo, celebrado em 31/07/2023, ao Contrato nº ASL/ASS/5003/01/2021, firmado entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A – Emae e o Consórcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Essencial GDU, constituído pelas Empresas Essencial Sistemas de Segurança Ltda. (LIDER) e GDU Multi Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli.

Recomendou, outrossim, à Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A – Emae que observe o prazo previsto no artigo 99 das Instruções nº 01/2020, deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-000808.989.22-2

Órgão Público: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização da Sociedade Civil: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, com interveniência e anuência da Universidade de São Paulo – USP.

Objeto: Repasse de recursos para que a FUSP possa concluir as atividades voltadas à restauração, requalificação e ampliação do "Novo Museu do Ipiranga".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo da FUSP) e Vahan Agopyan (Reitor da USP).

Em Julgamento: Termo de Fomento de 14-12-21. Valor – R\$15.000.000,00.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-016622.989.23-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, com interveniência e anuência da Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho e Marcílio Alves (Diretor-Executivo da FUSP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$15.053.963,35.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Fomento nº 17/2021, celebrado em 14/12/2021, entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - Fusp, com a interveniência e anuência da Universidade de São Paulo – USP; bem como tomou conhecimento do saldo autorizado para utilização no exercício seguinte no importe de R\$ 15.053.963,35, matéria a ser acompanhada pela Fiscalização.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-011725.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Davi Alves de Oliveira EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo, Wagner Feitoza e Ronaldo José Lacerda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-02-22. Valor – R\$9.774.936,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

47 TC-011848.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Davi Alves de Oliveira EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões.

Responsáveis: José de Filippi Júnior (Prefeito), Luiz Carlos Theophilo, Wagner Feitoza, Ronaldo José Lacerda (Secretários Municipais), Alisson Félix, Rubens Migliori Liberatti (Diretores Municipais), Severino Luiz de Lima, Amarildo Fernandes do Nascimento e Cláudia Bastos Coelho (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

48 TC-012451.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Davi Alves de Oliveira EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões.

Responsáveis: Luiz Carlos Theophilo, Wagner Feitoza e Ronaldo José Lacerda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 24-04-23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 209/21 e o Contrato nº 17/22 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Davi Alves de Oliveira Eireli, examinados no TC-11725.989.22-2.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução do Ajuste e do Termo de Recebimento Definitivo abrangidos nos TCs-11848.989.22-4 e 12451.989.23-0.

Por fim, recomendou à Municipalidade que cuide para que os documentos que atestarem a prestação de serviços contratados autorizando pagamentos sejam devidamente assinados pelos respectivos responsáveis.

49 TC-001497.989.22-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Entidade Gerenciada: Centro Estratégico de Distribuição de Medicamentos e Materiais da Saúde – CEDIMMASA.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$35.966.105,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 69/2021, de 11/02/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, no montante de R\$ 35.510.136,49, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas equivalente a R\$ 48.085,76 (gastos sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 48.085,76, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Recomendou, ademais, ao Órgão Municipal que envide os esforços necessários para o fim de garantir a aplicação periódica de Pesquisas Qualitativas que permitam a aferição do nível de satisfação dos usuários do Sistema de Saúde Municipal, bem assim à Entidade Beneficiária que detalhe pormenorizadamente nos Ajustes firmados com terceiros os quantitativos contratados e as especificações técnicas dos serviços a serem prestados.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-013430.989.23-6).

50 TC-006440.989.20-0

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo Batista dos Santos.

Advogados: Gabriel Pereira Ramos Ferreira (OAB/SP nº 397.678) e Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cafelândia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Eduardo Batista dos Santos.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

51 TC-006644.989.20-4

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2021.

Presidentes: Ricardo Pelissaro Loquete e Marcos Antonio de Souza.

Períodos: (01-01-21 a 09-02-21) e (10-02-21 a 31-12-21).

Advogado: Arildo de Lima Junior (OAB/SP nº 265.073).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Ricardo Pelissaro Loquete e Marcos Antonio de Souza.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-007159.989.20-1

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Josué Ricardo Lopes.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB em imóveis públicos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

53 TC-007181.989.20-3

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2021.

Prefeita: Paula Oliveira Lemos.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

54 TC-007343.989.20-8

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Orlando Morando Junior.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

55 TC-015958.989.23-8 (ref. TC-021856.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Representação formulada por Juliane dos Santos Grecco – Vereadora, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itápolis no Pregão Eletrônico nº 167/2022, objetivando a aquisição, para o Lote 01, de um veículo automotor do tipo passeio, sedan, 04 portas, de fábrica, ano/modelo 2022/2022, que precedeu o Contrato nº 199/2022 com a empresa Nipônica Comércio de Veículos Ltda.

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, que julgou procedente a representação.

Advogado: Thiago Vinicius Treinta (OAB/SP nº 305.641).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Itápolis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-011582.989.22-4

Representante: Salvador Sérgio Postiglione.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 07/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-013435.989.22-3

Representante: Interativa Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 07/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Advogados: Eduardo Soares Bueno de Azevedo (OAB/RS nº 108.971), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-019323.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial e hospitalar, com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, e sistemas tecnológicos para geração de dados.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:
Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Túlio José Tomass do Couto (Prefeito em exercício), Graziela Drigo Bossolan Garcia, Heleno da Silva Luiz Junior e Luiz Henrique Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-06-22. Valor – R\$26.766.648,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 24 de outubro de 2023.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-019602.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Anézio Kemp (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-01-20. Valor – R\$117.000,00.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

60 TC-020102.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsáveis: Anézio Kemp, Fábio Henrique Mesquita, Cleber Menegucci (Prefeitos), Juliana Viscovini da Silva, Wilson Rosa Magno Inocêncio e Michele Benevides Menegucci (Gestores e Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

61 TC-020472.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Fábio Henrique Mesquita (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 1, de 17-04-20.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

62 TC-020475.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Fábio Henrique Mesquita (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2, de 17-04-20.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

63 TC-020486.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Fábio Henrique Mesquita (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

64 TC-020491.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Fábio Henrique Mesquita (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

65 TC-020506.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Fábio Henrique Mesquita (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-20.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

66 TC-020512.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Cleber Menegucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

67 TC-020523.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Contratada: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha.

Responsável: Cleber Menegucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-21.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 2/2020, o Contrato nº 2/2020, os Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-018103.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-01-19. Valor – R\$2.898.160,00.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-018224.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito), Alexandre da Cunha Moreira (Diretor) e Rodolfo Silva Pinto (Chefe do Departamento de Finanças).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

70 TC-009721.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

71 TC-018403.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01-12-20.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição de nulidade veiculada pela Contratada, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 36/2018, o Contrato nº 2/2019, o 1º Termo de Prorrogação e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993, com determinação para a instauração do correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade de servidor(es) pelas irregularidades verificadas durante a prestação do serviço.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-008432.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Fabrício Coutinho de Faria, Minéa Paschoaleto Fratelli (Secretários Municipais), José Carlos Ricardo Brancatelli, Luiz Antonio Franco da Cruz (Gestores do Contrato) e Daniela Harumi Hikawa (Responsável pelo Expediente da Secretaria).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399).

Fiscalização atual: GDF-4.

73 TC-015489.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Daniela Harumi Hikawa (Responsável pelo Expediente da Secretaria).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24-07-23.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-017111.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-06-18. Valor – R\$2.385.181,30.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

75 TC-016511.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-016516.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-026269.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-026270.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-002673.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-001274.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-001280.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

82 TC-001283.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-001287.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-21.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-023929.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-21.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-023930.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-21.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-023931.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

87 TC-010513.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-22.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-015015.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-015017.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-015024.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-22.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

91 TC-015027.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Teto Construtora S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obra de construção de creche no bairro Nogueira.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-01-23.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Bruna de Oliveira Faria (OAB/SP nº 284.817), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

92 TC-006567.989.20-7

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2021.

Presidente: Renata Aparecida Roncaglio Assirati.

Advogados: Marcelo Bassi das Neves (OAB/SP nº 133.961), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e Silvia Cristina Mazaro (OAB/SP nº 239.347).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

93 TC-004641.989.22-3

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2022.

Presidente: Antônio Processo.

Advogada: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2022.

Na sequência, foi apregoadado o Senhor Santiago de Lucas Ângelo, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, para a sustentação oral do item 94. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

94 TC-006659.989.20-6

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2021.

Presidente: Santiago de Lucas Ângelo.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Senhor Santiago de Lucas Ângelo, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Ourinhos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, mediante sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 8/9 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-007116.989.20-3

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco Antônio de Oliveira.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-006743.989.20-4

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001908.989.21-3, TC-00007396.989.21-2 e TC-00000450.989.22-3, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, mediante sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

97 TC-013414.989.23-6 (ref. TC-010859.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de saúde.

Responsável: Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Maria José dos Santos Matalobos (OAB/SP nº 271.059), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Termo Aditivo de 29/04/2021 (2º), bem como legais os atos determinativos das decorrentes despesas, afastando, por consequência, a sanção pecuniária aplicada ao responsável.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-008186.989.23-2 (ref. TC-019181.989.19-5, TC-021662.989.19-3 e TC-021785.989.19-5)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Assunto: Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA e ENGW – Serviços de Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança relacionado a CFTV e câmeras, em regime de comodato, no valor de R\$358.000,00.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente o responsável pela contratação e a empresa contratada à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

99 TC-008229.989.23-1 (ref. TC-019181.989.19-5, TC-021662.989.19-3 e TC-021785.989.19-5)

Recorrente: Rodrigo Gonçalves Toscano – Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Assunto: Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA e ENGW – Serviços de Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança relacionado a CFTV e câmeras, em regime de comodato, no valor de R\$358.000,00.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente o responsável pela contratação e a empresa contratada à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar a condenação à devolução de valores aos cofres públicos, mas mantendo-se a decisão pela irregularidade do Pregão Presencial, do Contrato, do Termo Aditivo e da Execução Contratual, bem como a multa aplicada.

Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sequencialmente, foi apregoadado o Doutor Admar Gonzaga Neto, advogado, para sustentação oral do item 100. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

100 TC-018798.989.22-4 (ref. TC-002574.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco– IPMO, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Admar Gonzaga Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

101 TC-010961.989.23-3 (ref. TC-015238.989.21-4)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Pensão concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-05-23, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do ex-servidor José Odair de Freitas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando o pedido da entidade Recorrente de instaurar incidente de inconstitucionalidade e levá-lo à decisão do Egrégio Plenário, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

102 TC-019171.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: CDZ Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços técnicos especializados em instalação, configuração, conversão de dados, treinamento, suporte técnico, customização e manutenção permanente.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Daniel Silveira Ramos, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Soeli Aparecida Valério Ramos, José Carlos Ricardo de Sousa, Victor Rizzo Parada, Antonio Mauro de Souza, Alexandre Santisi Bittencourt Melo, Marcos Roberto Roque (Secretários Municipais), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município) e Carlos Roberto Gasparini (Controlador-Geral do Município).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-07-22. Valor – R\$2.241.050,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 032/2022 e o Contrato nº 089/2022, celebrado em 06/07/2022, com a recomendação consignada no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

103 TC-008188.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de diversas vias públicas municipais.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-23.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01 de 22/03/2023, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-010805.989.20-9

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.

Responsáveis: Elias Fernandes de Carvalho (Superintendente) e Mário Antonio Zaia (Superintendente e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

105 TC-017535.989.22-2

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.

Responsável: Mário Antonio Zaia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

106 TC-017538.989.22-9

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.

Responsável: Mário Antonio Zaia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Suspensão de 23-09-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-018737.989.22-8

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.

Responsável: Mário Antonio Zaia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-08-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento nº 02 de 1º/06/2021 e de Suspensão nº 03 de 23/09/2021, pela irregularidade da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pelo conhecimento do Termo de Rescisão de 18/08/2022.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-023998.989.18-0

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, Clodomiro Correia de Toledo Junior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.708.085,86.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

109 TC-023999.989.18-9

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$13.326.704,57.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.

110 TC-024002.989.18-4

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.536.547,03.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas de R\$ 639.805,88 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), R\$ 13.874.016,75 (treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos), R\$ 15.000.136,35 (quinze milhões, cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), relativas, respectivamente, às prestações de contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, dos repasses decorrentes do Contrato de Gestão celebrado, em 25/10/2016, entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – Cisamu e o Instituto Esperança, dando-se quitação aos responsáveis quanto a essas quantias, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares as prestações de contas relativas à somatória de R\$ 38.525,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) (gastos com as empresas: - Estrela Dalva Assessoria Adm. Ltda. [R\$ 15.000,00], Malafaia Quintan



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sociedade Individual de Advocacia [R\$ 5.000,00] e NMC: Serviços, Cursos e Treinamentos Ltda. [R\$ 8.000,00], bem como àqueles atinentes a serviços de buffet [R\$ 7.800,00] e tarifas bancárias [R\$ 2.725,00]); R\$ 335.470,16 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) (gastos com as empresas: - Estrela Dalva Assessoria Adm. Ltda. [R\$ 180.000,00], Malafaia Quintan Sociedade Individual de Advocacia [R\$ 60.000,00] e NMC: Serviços, Cursos e Treinamentos Ltda. [R\$ 58.200,00], bem como àqueles atinentes a serviços de buffet [R\$ 8.826,75] e tarifas bancárias [R\$ 28.443,41]); e R\$ 358.340,42 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) (gastos com as empresas: - Estrela Dalva Assessoria Adm. Ltda. [R\$ 180.000,00], Malafaia Quintan Sociedade Individual de Advocacia [R\$ 60.000,00] e NMC: Serviços, Cursos e Treinamentos Ltda. [R\$ 63.700,00], bem como àqueles atinentes a tarifas bancárias [R\$ 14.093,45], juros e multas [R\$ 40.546,97]), devidamente atualizadas, referentes aos gastos irregulares despendidos nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que não guardam relação com o Contrato de Gestão.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto Esperança à devolução dos valores acima contestados, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, ademais, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa nos valores de 160 (cento e sessenta) e 320 (trezentos e vinte) Ufesps aos responsáveis, Senhores Clodomiro Correia de Toledo Junior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, respectivamente.

Por fim, registrou que a aplicação da quantia remanescente do exercício de 2018, de R\$ 453.058,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com uso autorizado para o exercício seguinte, deverá ser objeto de exame nos autos das prestações de contas de 2019, no TC-2017.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

111 TC-004406.989.22-8

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2022.

Presidente: Alecy Rodrigues de Oliveira.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outro.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Alecy Rodrigues de Oliveira, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-004715.989.22-4

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2022.

Presidente: Ivan Pereira Lima.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Ivan Pereira Lima, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-004941.989.22-0

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Mauro Aparecido da Silva.

Advogado: Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Mauro Aparecido da Silva, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório, para eventual análise da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 181/2007 (evento nº 26.36).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

114 TC-003878.989.20-1

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ricardo Messias Barbosa.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

115 TC-006473.989.20-0

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2021.

Presidente: Francisco Victorino de Moraes.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942) e Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao solicitado no âmbito do Expediente TC-015757.989.23-1, o qual deverá ser arquivado, após o cumprimento dessa determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-006606.989.20-0

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2021.

Presidente: José Cláudio Pereira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização verifique a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório, bem como das medidas anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

117 TC-006618.989.20-6

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2021.

Presidente: Rodrigo Vinícius de Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do referido voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

118 TC-006759.989.20-5

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Cientificou, ainda, a Prefeitura Municipal quanto à necessidade de complementar a aplicação de recursos no Ensino Geral, em montante de R\$ 1.919.529,09, observando o prazo estipulado pelo artigo 119, Parágrafo Único, do ADCT da CF/88.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ademais, que os processos TC-001630.989.21-8 e TC-007180.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

119 TC-006857.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Benedito da Silva.

Advogados: Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2021, sob ressalvas em face ao resultado operacional indicado no IEGM, falta de plena oferta de vagas nas escolas municipais, gestão de pessoal e alteração do programa orçamentário durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a Origem proceda o investimento do valor apurado como insuficiente no investimento do Fundeb até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou, também, à Inspeção a avaliação das correções impostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

120 TC-006891.989.20-4

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeita: Thais Cristina Costa Moreira.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-001823.989.21-5 e TC-006934.989.21-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

121 TC-006983.989.20-3

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Omar Nagib Moussa.

Advogados: Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB ou CLCB.

Determinou, ainda, que os processos TC-001572.989.21-8 e TC-006974.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas; assim como o TC-000840.989.22-2, pois o assunto nele tratado serviu de subsídio à análise das contas municipais de Santa Rosa de Viterbo, sendo tratado em item específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-007128.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eleazar Muniz Júnior.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, déficits da execução orçamentária e financeira, bem como alteração do programa orçamentário durante sua execução e gestão de pessoal, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, sobretudo quanto à gestão de pessoal e a recuperação dos valores destacados nos processos de adiantamentos em aberto.

Determinou, ainda, o endereçamento de ofício ao Ministério Público Estadual noticiando as situações expostas pelo pagamento de gratificações a comissionados, bem como a superação do teto de remuneração de servidores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

123 TC-013816.989.23-0 (ref. TC-011618.989.21-4 e TC-017566.989.20-8)

Embargante: Mariley de Paula Pompeo Negrão – Ex-Servidora da Câmara Municipal de Sarutaiá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Sarutaiá, no exercício de 2019.

Responsáveis: Paulo Rogério de Castro e Jessé Aparecido Lisboa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-21, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro.

Advogados: José Eugênio da Silva Mendes (OAB/SP nº 461.679), Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Mariana Nascimento Barbosa (OAB/SP nº 469.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-017588.989.23-6 (ref. TC-014787.989.19-3, TC-016583.989.19-9, TC-006271.989.23-8 e TC-001849.989.23-1)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e DPS Distribuidora de Peças, Equipamentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Serviços EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual, no valor de R\$573.610,67.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora), Rosana Aparecida Granado Pedroso (Supervisora) e Wanderlan Neves Vieira (Encarregado).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Fiscalização atual: GDF-6.

125 TC-017807.989.23-1 (ref. TC-014787.989.19-3, TC-016583.989.19-9, TC-006271.989.23-8 e TC-001849.989.23-1)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e DPS Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual, no valor de R\$573.610,67.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora), Rosana Aparecida Granado Pedroso (Supervisora) e Wanderlan Neves Vieira (Encarregado).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no DOE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara TCESP de 26-01-23 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP